



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 27961679/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08280.004834/2021-30

Assunto: **Decisão em Recurso de Auto de Infração de VERONICA ANDREIA DIAS GODINHO**

1. Trata-se de Recurso em Autos de Infrações aplicados a recorrente **VERONICA ANDREIA DIAS GODINHO** pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência da recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é intempestivo, motivo pelo qual deixo de decidir no seu mérito.
3. Apesar disto, diante dos preceitos trazidos pela IN 198/2021, recalculo a multa no Auto de Infração n. 1358_00123_2021, para R\$ 5,00 x 33 dias multa, totalizando: R\$ 165,00.
4. Dito isto, DECIDO PELA MANUTENÇÃO dos Autos de Infrações de **VERONICA ANDREIA DIAS GODINHO**, com o recalculo da multa para o valor de R\$ 165,00, imposta pela IN198/2019.
5. Em caso de inconformismo com a decisão, deve a autuada apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail da recorrente.
6. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.

Irvin Webster
Agente de Polícia Federal
Matr. 14.538



Documento assinado eletronicamente por **IRVIN WEBSTER, Agente de Polícia Federal**, em 19/03/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27961679** e o código CRC **0552D51F**.